



PARECER AO OFÍCIO Nº 0276.1/2016

“Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública o Floresta Futebol Clube, de Joinville.”

Autor: Floresta Futebol Clube, de Joinville

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão os autos do Ofício em epígrafe, em que o Floresta Futebol Clube encaminha documentação para a alteração da Lei que o declarou de utilidade pública, devido à mudança de sua denominação para Sociedade Floresta de Joinville.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de junho de 2016 e, **após três diligenciamentos**, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça por meio de devolução, em 8 de agosto de 2019, com base no art. 144 do Regimento Interno deste Poder a este relator.

Entretanto, tendo em vista a constatação do não cumprimento da exigência a que se refere o art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o *reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina*”, **foram solicitadas três diligências à entidade para a regularização do processo, sendo a última por AR (fls. 61/62, 67/68 e 74/75).**

Ocorre que as diligências suscitadas não foram plenamente atendidas, visto que a Lei de utilidade pública municipal da precitada entidade, em vigor, é a Lei nº 656, de 9 de abril de 1964, conforme demonstrado no sítio eletrônico das Leis municipais de Joinville¹, cuja ementa assim dispõe:

¹ Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4620/leis-de-Joinville?q=Sociedade+Floresta+de+Joinville&page=2>>. Acesso em: 14 ag. 2019.



“Considera de utilidade pública Municipal, a Sociedade Esportiva Floresta F. C.”

Nesse contexto, observa-se, pelos documentos presentes nos autos, que houve mudança do nome da entidade para “Sociedade Floresta de Joinville”, sem, contudo, haver lei municipal vigente que tenha alterado a denominação da entidade, fato que impede, na esfera estadual, a solicitação da pretendida modificação, nos termos do art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 16.733, de 2015, a qual exige que a Lei municipal esteja atualizada.

É o relatório.

II – VOTO

Em razão de o Floresta Futebol Clube, de Joinville, não ter atendido a exigência contida no art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 16.733, de 2015, conclui-se pela **REJEIÇÃO** e pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do Ofício nº 0276.1/2016.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual